

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 30 de agosto de 1974

Nº 152

IX CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS

Conforme entendimentos com os órgãos de classe, a IX Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização, será realizada no período de 14 a 17 de abril de 1975, em Salvador - Bahia, no Salão das Convenções do Bahia Othon Palace Hotel, sob o patrocínio do Sindicato das Seguradoras da Bahia.

O tema versará sobre a seguinte matéria: "O Desenvolvimento do Seguro de Pessoas no Brasil" e "Aceleração do Processo Administrativo".

Os trabalhos abordando os respectivos temas deverão ser endereçados à Secretaria do certame instalada à Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar - Salvador - Bahia.

ALTERADA A TARIFA DE SEGURO FACULTATIVO DE RC

A partir de 1º de setembro próximo, entra em vigor a Circular nº 28 de 12 de agosto de 1974, da SUSEP, que altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70). A Circular nº 28/74, bem como as disposições anexas, estão reproduzidas em outro local desta edição.

ARRECADAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INPS

A partir de 1º de janeiro de 1975 entrará em vigor nova sistemática para recolhimento das contribuições previdenciárias e obtenção de Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ou o Certificado de Quitação (CQ), através da rede bancária do País. É o que determina a Portaria nº 17, de 06.08.74, assinada pelo Ministro da Previdência e Assistência Social, publicada no Diário Oficial da União de 14 deste mês, que reproduzimos, na íntegra, nesta edição.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII

- São Paulo, 30 de agosto de 1974 -

Nº 152

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (141)-18/74, de 15.08.74	2
<u>CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS</u>	3
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 28, de 12.08.74	4 a 7
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	8
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-077/74, de 01.08.74	9 e 10
Carta-Circular DO-015/74, de 01.08.74	11
Circular PRESI-083/74, de 21.08.74	12
<u>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</u>	
Parecer Normativo CST nº 145, de 08.08.74 ..	13
<u>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
Portaria nº 17, de 06.08.74	14
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	15 a 18
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 12
CSTC-RCTR-C - Comunicações	12
CSRD - Comunicação	12

NOTAS E INFORMAÇÕES**TÍTULO DE RENDA FIXA - DECRETO-LEI Nº 1.338/74**

A Coordenação do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal divulgou o Parecer Normativo CST nº 145, de 08.8.74 (DOU-20.08.74), esclarecendo o tratamento tributário aplicável aos rendimentos produzidos por títulos de renda fixa, de emissão particular, em decorrência do Decreto-Lei nº 1.338, tanto para os títulos que rendem juros e correção monetária prefixada, como os de correção prefixada com base nas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

O Parecer, no seu inteiro teor, está reproduzido neste Boletim.

CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DE ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO

O Instituto de Resseguros do Brasil resolveu proceder alterações nas NORMAS PARA OS SORTEIOS E AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO FEDERAL, anexas à Circular PRESI-067/74 - SEOPP-01/74, de 16.05.74, as quais vigorarão a partir de 1º de setembro de 1974. Em outro local deste Boletim reproduzimos a Resolução do IRB que procedeu tais alterações.

A propósito do assunto o Instituto, solucionando consulta feita pelo Banco do Brasil S/A, firmou a interpretação de que os bilhetes de seguros da modalidade RCOVAT, também estão sujeitos ao regime de cobrança obrigatória de prêmios pelo Banco do Brasil (Circular SEG-19/74).

NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUÍNTES

O Coordenador do Centro de Informações Econômico-Fiscais, através do Ato Declaratório CIEF Nº 012, de 15 de agosto de 1974 (DOU-23.08.74-Seção I - Parte I), interpretando dispositivo da Instrução Normativa nº 24, de 09.08.73 (Ver B.I. nºs 129/73 e 130/73), estabelece critérios de procedimentos aos estabelecimentos para efeito da obrigação prevista no item 10.6 da referida Instrução Normativa. O Boletim Informativo nº 129 publicou um oportuno trabalho da Assessoria Jurídica deste Sindicato, em que oferece esclarecimentos sobre o assunto.

NOVO CHEFE DE GABINETE DA SUSEP

O Superintendente da Superintendencia de Seguros Privados nomeou o Sr. Geraldo Pinto da Frota para exercer o cargo de Chefe do Gabinete daquela Superintendencia, conforme Portaria de 5 de agosto de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1974.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de setembro próximo, em 4,77% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nessas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 98,22. O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União de 26.8.74 - Seção I - Parte I.

(FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (141)-18/74

Resoluções de 15.08.74:

- 1) Designar o Sr. Murilo Raimundo da Silva para representar a FENASEG no Grupo de Trabalho constituído pelo IRB para estudar a reformulação da apólice e das condições gerais do Seguro de Fidelidade Comercial. (740815)
- 2) Realizar gestões no sentido de obter-se da SUSEP decisão sobre aplicação de reservas técnicas em programas aprovados pelo BNDE (cédulas hipotecárias e debêntures comuns conversíveis em ações) (740677)
- 3) Oficiar ao Governador do Estado da Guanabara, expondo a conveniência da inclusão de representante da classe seguradora no Conselho Estadual de Trânsito. (740826)
- 4) Esclarecer à Federação Nacional dos Securitários que, em casos precedentes ocorridos na jurisdição de Sindicatos federados, foi firmada a orientação geral do sistema sindical do seguro brasileiro de que os aumentos espontâneos constituem matéria da economia interna de cada empresa e, portanto, da respectiva esfera de decisão administrativa. (740847)
- 5) Autorizar a Diretoria a contratar advogado para patrocinar causa em que se discute matéria relativa a Acidentes do Trabalho e do interesse de todas as seguradoras. (740864)
- 6.1) Oficiar ao IRB, sugerindo a constituição de um Grupo Misto de trabalho para a realização de estudos sobre a idéia da criação de um registro de comissários de avarias. (740856)
- 6.2) Agradecer à FUNENSEG a receptividade da sugestão apresentada por esta Federação sobre a realização de curso destinado à formação de comissários de avarias, curso esse para o qual a FENASEG se dispõe a prestar toda colaboração possível. (740857)
- 7) Esclarecer à Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas que a Diretoria aprova o anteprojeto de acordo salarial proposto para regiões onde não exista Sindicato, excluindo-se de tal anteprojeto a Condição IIa., em face de manifestação reiterada da classe seguradora em assembleias sindicais. (F.333/67)

CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS



Salvador, 12 de agosto de 1974

Conforme já é do conhecimento do mercado, a IX Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização será realizada em Abril de 1975, ao invés de Setembro de 1974 consoante o calendário tradicional.

Alguns atrasos, sobretudo na estrutura hoteleira de Salvador, fizeram com que esta diretoria executiva solicitasse dos órgãos de classe o adiamento que foi plenamente acordado.

A Conferência será realizada nos dias 14 a 17 de Abril de 1975, e terá lugar no salão de convenções do Bahia Othon Palace Hotel, a ser inaugurado no mês de Novembro próximo, e que abrigará a totalidade ou a maior parte dos convencionais. Brevemente remeteremos as fichas de inscrição e fichas de reserva de hotel.

TEMÁRIO - A exemplo da Conferência de Porto Alegre, serão dois os temas a serem abordados: "O desenvolvimento do Seguro de Pessoas no Brasil" e "Aceleração do Processo Administrativo". Desde já ficamos aguardando a remessa dos trabalhos.

SECRETARIA - A secretaria da IX Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização está instalada à Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar, Salvador - Bahia, para onde deve ser endereçada toda a correspondência.

Esperando contar com o indispensável apoio da classe, reservamo-nos voltar à presença de V. Sas. oportunamente, e nos subscrevemos.

* * * * *

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 28 de 12 de agosto de 1974

Altera a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres (Circular nº 13/70).

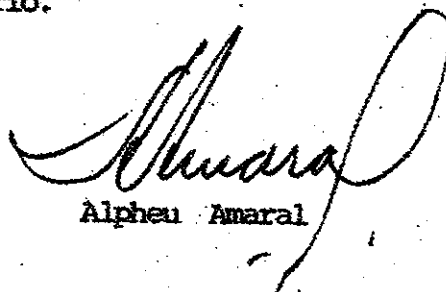
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI-160, de 15.07.74, e o que consta do processo SUSEP nº 9.944/74,

R E S O L V E :

1. Alterar a Tarifa de Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres - (Circular nº 13/70), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazem do parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor a partir de 19.09.74, revogadas as disposições em contrário.


Alfeu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 28 de 12 de agosto de 1974

ALTERAÇÕES À TARIFA DE SEGURO FACILITATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES
(CIRC.13/70)

I) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 2 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

CATEGORIA TARIFÁRIA	VEÍCULOS	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
		PRÊMIO (Cr\$)	FATOR MSM	PRÊMIO (Cr\$)	FATOR MSM
01	Automóveis particulares ...	399,41	1,06	94,20	0,25
02	Táxis e carros de aluguel..	723,46	1,92	158,26	0,42
03	Ônibus, micro-ônibus e lotações a frete:				
3.1	Urbanos	1.959,36	5,20	580,27	1,54
3.2	Interurbanos, rurais ou interestaduais	1.959,36	5,20	580,27	1,54
04	Micro-ônibus a frete, com lotação não superior a 10 (dez) passageiros, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais	942,00	2,50	286,37	0,76
05	Outros ônibus, micro-ônibus ou lotações sem cobrança de frete, urbanos, interurbanos, rurais ou interestaduais	889,25	2,36	267,53	0,71
06	Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos ..	1.066,34	2,83	173,33	0,46
07	Reboques de passageiros ...	1.239,67	3,29	376,80	1,00
08	Reboques destinados ao transporte de carga	482,30	1,28	82,90	0,22
09	Tratores e máquinas agrícolas	82,90	0,22	15,07	0,04
10	Motocicletas, motonetas e similares	177,10	0,47	52,75	0,14
11	Máquinas de terraplanagem e equipamentos móveis em geral	120,58	0,32	18,84	0,05
12	Camionetas tipo "pick-up" até 1.500 kg. de carga	482,30	1,28	82,90	0,22
13	Caminhões e outros veículos	482,30	1,28	82,90	0,22



CIRCULAR N.º 28 de 12 de agosto de 1974

II) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 2.4 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

PRAZO DE VIAGEM	DANOS MATERIAIS		DANOS PESSOAIS	
	PRÊMIO (Cr\$)	FACTOR MSM	PRÊMIO (Cr\$)	FACTOR MSM
Até 5 dias	20,72	0,055	3,01	0,008
De 6 a 10 dias	30,90	0,082	6,40	0,017
De 11 a 15 dias	34,29	0,091	9,42	0,025

III) Reformulação da Tabela de Prêmios a que se refere o item 3 do Art. 4º - Prêmios e substituição pela seguinte:

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
6.000,00	0,79	0,79
10.000,00	1,00	1,00
15.000,00	1,30	1,50
20.000,00	1,45	2,00
25.000,00	1,60	2,50
30.000,00	1,68	3,00
40.000,00	1,75	4,00
50.000,00	1,81	5,00
60.000,00	1,86	5,60
70.000,00	1,91	6,20
80.000,00	1,95	6,80
90.000,00	1,98	7,40
100.000,00	2,00	8,00
150.000,00	2,10	8,25
200.000,00	2,20	8,50
300.000,00	2,30	9,00
400.000,00	2,40	9,50
500.000,00	2,50	10,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fl. 3

Continuação

CIRCULAR N.º 28 de 12 de agosto de 1974

IMPORTÂNCIA SEGURADA (Cr\$)	COEFICIENTES	
	DANOS MATERIAIS	DANOS PESSOAIS
600.000,00	2,57	10,40
700.000,00	2,64	10,80
800.000,00	2,70	11,10
900.000,00	2,76	11,40
1.000.000,00	2,81	11,70
1.100.000,00	2,86	12,00
1.200.000,00	2,90	12,30
1.300.000,00	2,94	12,60
1.400.000,00	2,97	12,80
1.500.000,00	3,00	13,00
1.600.000,00	3,03	13,20
1.700.000,00	3,06	13,40
1.800.000,00	3,09	13,60
1.900.000,00	3,12	13,80
2.000.000,00	3,15	14,00

/alm.

7

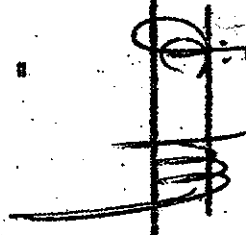
SUSEP

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residente (s) no Estado de São Paulo.

ÓRGÃO EXPEDIDOR	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U N T O	PROCESSO Nº	I N T E R E S S A D O
DL/SP	1841	06.08.74	- Cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 9028/72	- MERCADANTE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1846	06.08.74	- Cancelamento de registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP	SUSEP/SP 4788/72	- CAPSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.-
DL/SP	1887	12.08.74	- Cancelamento de registro de corretores de seguros em virtude de ter sido cassado pelo Supremo Tribunal Federal, a Segurança a eles concedida	SUSEP/SP 596/74	- PAULO DEL GIUDICE Rua Teodoro Sampaio, 972-casa 5 Parte-SP.- - PAULO BORBA RIBEIRO Rua São Bento, 1.120 - Araraquara SP.- - JOÃO ALFREDO DE OLIVEIRA Rua João Moura, 323 - São Paulo - CEZAR DIAS MOREIRA Rua Joaquim Maria de Jesus, 104 Mogi das Cruzes - São Paulo.-

Confere com o (s) original (is)



IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 08.

CIRCULAR PRESI-077/74TRANS-016/74

Em 01 de agosto de 1974



Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-36/72, TRANS-02/72
Condições de Cobertura (Inclusive Normas Tarifá-
rias) - Substituição dos subitens 212.6 e 212.6.1

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou a alteração do prazo de cobertura, bem como estabeleceu as taxas adicionais aplicáveis aos casos de cobertura no armazém de descarga no porto ou aeroporto de destino da viagem segurada, nos seguros de viagens internacionais.

Conseqüentemente, os subitens 212.6 e 212.6.1 passam a ter a seguinte redação:

"212.6 - Prazo de cobertura no destino

A cobertura do seguro termina no local de destino, com a entrega das mercadorias no estabelecimento do segurado ou em armazém de terceiro mencionado na apólice. Mas, antes dessa entrega final, está coberta também a permanência das mercadorias na área portuária pelos seguintes prazos, contados da descarga: a) 60 dias, quando se tratar de porto marítimo; b) 30 dias, quando se tratar de aeroporto.

212.6.1 - Extensão do prazo de cobertura

Os prazos do subitem anterior poderão ser prorrogados, se a permanência das mercadorias por período maior depender do segurado, cobrando-se nessa hipótese os seguintes adicionais sobre as taxas da Tarifa:

[Handwritten signature]
 01/08/74

CIRCULAR PRESI-077/74

TRANS-016/74

ADICIONAIS PARA EXTENSÃO DE PRAZO DE COBERTURA

TABELA 1 - PARA SANTOS, RIO DE JANEIRO E VIRACOPOS

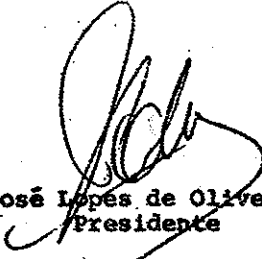
PRAZO DE EXTENSÃO	ADICIONAIS	TAXAS MÍNIMAS	
	MARÍTIMOS E AÉREOS %	MARÍTIMAS %	AÉREAS %
a) Até 30 dias	50	0,25	0,125
b) Acima de 30 dias, para cada período de 30 dias, ou fração	mais de 10%	-	-

TABELA 2 - OUTROS LOCAIS

PRAZO DE EXTENSÃO	ADICIONAIS	TAXAS MÍNIMAS	
	MARÍTIMOS E AÉREOS %	MARÍTIMAS %	AÉREAS %
a) Até 30 dias	20	0,10	0,050
b) De 31 a 60	30	0,15	0,075
c) De 61 a 90	40	0,20	0,100
d) Acima de 90 dias, para cada período de 30 dias ou fra ção	50	0,25	0,125

As presentes condições e taxas serão aplicadas aos novos seguros, devendo as Seguradoras, até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, endossarem as apólices em vigor.

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 28.

Em 01 de agosto de 1974

CARTA-CIRCULAR DO-015/74

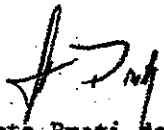
RISDI-010/74

Ref.: Riscos Diversos - Seguro de
Perda de Ponto

Considerando que este Instituto resolveu situar a cobertura de Perda de Ponto na Carteira de Lucros Cesantes, conforme Circular PRESI-065/74 - LUCES-007/74, comunicamos-lhes que os seguros em questão não mais serão aceitos na carteira de Riscos Diversos.

Dessa forma, ficam revogadas as Circulares DEONE/OD-034 e PRESI-61/73 - RISDI-08/73.

Saudações.


Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINE-991/74
AMC/rcmd

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, GB

CIRCULAR PRESI-083/74

Em 21 de agosto de 1974

SEOPP-004/74

Ref.: Contratação de Seguros de
Órgãos do Poder Público

Comunicamos-lhes que este Instituto resolveu proceder às seguintes alterações nas NORMAS PARA OS SORTEIOS E AS CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO DE SEGUROS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO FEDERAL, anexas à CIRCULAR PRESI-067/74 - SEOPP-01/74, de 16.05.74, as quais vigorarão a partir de 19 de setembro de 1974:

ARTIGO 11 - Parágrafo 19 - Na ocorrência de cancelamento de apólice, a Líder, através de "Bordereaux" de cancelamento, informará ao Instituto de Resseguros do Brasil, o qual providenciará o débito, na conta das cosseguradoras que estejam em dia com o IRB, das respectivas participações naquele cancelamento, efetuando, na mesma ocasião, o crédito correspondente na conta da Seguradora líder. Si multaneamente, fará o IRB, a crédito da conta da líder, o débito ao Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, da comissão de corretagem que já tenha sido creditada ao referido Fundo. O IRB concederá adiantamentos à líder toda vez que esta tiver de efetuar devoluções de prêmios que ultrapassem a 10% de seu Limite Técnico.

ARTIGO 12 - Parágrafo 39 - Sempre que houver pedidos de seguros para novos bens em locais diferentes dos citados nas atas, alterações nos bens segurados ou nas coberturas anteriormente apresentadas a sorteio, as Sociedades Seguradoras, desde que consultadas pelos Segurados, deverão entender-se, por escrito, com o IRB, que decidirá a respeito.

ARTIGO 15 - Mediante manifestação expressa de ambas as partes, Segurado e Seguradora, e desde que haja razões relevantes, poderá a Diretoria de Operações do IRB autorizar a ampliação do prazo de validade do sorteio por mais 2 (dois) anos.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

**SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL**

**Coordenação
do Sistema de Tributação**

*Parecer Normativo CST n.º 145 — 8
de agosto de 1974*

**62 — Imposto Sobre a Renda e
Proventos**

02.03 — Fonte

02.03.07 — Títulos de Renda Fixa
Decreto-lei n.º 1.338-74. Rendimentos produzidos por títulos de emissão particular com correção monetária prefixada ou idêntica à das ORTN. Retenção do imposto na fonte; prazo para seu recolhimento.

O que se pretende é analisar e esclarecer o tratamento tributário aplicável aos rendimentos produzidos por títulos de renda fixa, de emissão particular, após o advento do Decreto-lei n.º 1.338-74.

2. Surge válida, de início, a classificação dual de tais títulos em:

2.1 — Aqueles que rendem juros e correção monetária prefixada; e

2.2 — Aqueles que rendem juros e correção monetária aos mesmos índices aprovados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, pós-fixada, portanto.

3. **Títulos com correção monetária prefixada**

3.1 — Anteriormente ao Decreto-lei n.º 1.338-74, a matéria encontrava-se orientada no Decreto-lei n.º 403-68 e modificações posteriores, estabelecidas em seu artigo 1.º as alíquotas e sujeição à tributação dos rendimentos dos títulos que encabeça este item.

3.2 — O legislador do Decreto número 1.338-74 referiu-se aos títulos da espécie tão-somente em dois artigos:

a) no artigo 7.º, quando a eles equipara, para efeitos de tributação, os depósitos a prazo fixo com correção prefixada sem emissão de certificado, sujeitando-se ao regime do Decreto-lei n.º 403-68;

b) no artigo 17, quando autoriza a pessoa jurídica investidora a compensar, do imposto devido na declaração, o tributo cobrado na fonte, na mesma proporção que se verificar entre o prazo de permanência do título no ativo da empresa e o prazo total

de seu rendimento.

3.3 — Os comandos dos referidos artigos 7.º e 17 do novo Decreto-lei revelam claramente a prevalência do Decreto-lei n.º 403-68 na tributação dos rendimentos produzidos por títulos com correção monetária prefixada, tendo havido, entretanto, além da modificação apontada na letra b, acima, outras a seguir ressaltadas.

3.4 — Assim é que:

a) tais rendimentos continuam tributáveis na fonte pelo seu total, sejam os beneficiários pessoas físicas ou jurídicas (*caput* do art. 4.º do Decreto-lei n.º 403-68); para as pessoas físicas, o imposto de fonte é definitivo (§ 1.º, art. citado); para as pessoas jurídicas, é antecipação do devido na declaração (§ 2.º, art. citado; art. 17 do Decreto-lei n.º 1.338-74);

b) o momento da retenção é, ainda, o ato da primeira negociação do título ou da sua renegociação por valor inferior à primeira transação (alínea a e § 4.º do art. 4.º do Decreto-lei n.º 403-68);

c) a revogação expressa do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 614-69 (que altera a redação do § 6.º, art. 4.º, do Decreto-lei n.º 403-68), contida na alínea 1, artigo 22 do Decreto-lei número 1.338-74, impôs a uniformidade do prazo para recolhimento do imposto retido na fonte, agora dilatado de 5 (cinco) para 15 (quinze) dias, segundo art. 21, *caput*, *in fine*, do último diploma.

4. **Títulos com correção monetária, idêntica à das ORTN.**

4.1 — Estão eles referidos no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 1.338-74, que estabelece sujeição à tributação e alíquotas para o regime de fonte aplicável aos juros produzidos pelos títulos em tela quando emitidos após 23 de julho de 1974, eis que, em seu § 3.º, subordina os de emissão anterior às normas legais então vigentes — artigo 2.º do Decreto-lei n.º 403-68 e modificações que precederam o Decreto-lei n.º 1.338-74.

4.2 — Três comandos, todavia, são de aplicação indistinta aos rendimentos derivados desses títulos, sejam eles emitidos na vigência do Decreto-lei n.º 1.338-74, sejam os postos em circulação em data anterior:

e) o artigo 19, que exclui da tributação na fonte os juros percebidos por pessoas jurídicas, submetendo-os à inclusão no lucro para apuração do im-

posto devido na declaração;

f) o artigo 14, que impõe a inclusão no lucro da pessoa jurídica também da receita oriunda da correção monetária, ainda que em bases idênticas à das ORTN;

g) o artigo 21, *caput*, que reafirma o momento de retenção do imposto sobre os juros, devido na fonte pelas pessoas físicas, e aumenta o prazo do respectivo recolhimento para 15 (quinze) dias.

5. **Descontos; Desajustes concedidos a pessoas físicas.**

Outra questão a merecer estudos refere-se ao alcance do parágrafo único do artigo 21 do Decreto-lei n.º 1.338-74. Quer-se saber se as cruz disposições do *caput* — momento de retenção e prazo para recolhimento — aplicam-se aos descontos, concedidos na colocação de debêntures, percebidos por pessoas físicas. A redação do supracitado parágrafo único refere-se aparentemente à totalidade do disposto no *caput* do artigo. Uma abordagem lógica do texto legal, contudo, faz-nos entender que, aí, o legislador igualmente pretendeu apenas se aplicasse a disposição relativa à extensão do prazo para recolhimento. E isto porque, no desajuste, não há propriamente pagamento, mas sim a aquisição de um crédito sobre o valor atual do título, esta conversão dar-se-á quando melhor aprovar ao seu possuidor, seja a qualquer momento através de operações de mercado, seja no momento do resgate do título. Logo, se há uma operação que se aproxime do conceito de pagamento mencionado no *caput* do artigo 21, esta é aquela em que o possuidor do título aufera a disponibilidade, ou seja, a concessão do desajuste. Outro não pode ser o entendimento do artigo 21, mesmo porque o artigo 3.º do mesmo Decreto-lei refere-se expressamente ao ato da negociação como o momento da efetuação do desconto do imposto pela fonte pagadora, além de ditar os procedimentos subsequentes que a esta competem:

A consolidação anterior.

SLTN., em 5 de agosto de 1974.

MNTF: 3.01.95.00

3.01.10.00

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS. RR. R. F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 17, DE 6 DE
AGOSTO DE 1974

O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, no uso de suas atribuições,

Considerando que a exigência dos certificados instituídos por lei para assegurar a arrecadação regular das contribuições previdenciárias constitui o principal fator do índice de pontualidade em seu recolhimento;

Considerando, porém, que tal exigência não deve subordinar-se a práticas burocráticas que possam entrar ou dificultar as transações das empresas;

Considerando, por outro lado, que a necessidade de preservar a autenticidade desses certificados impõe o maior rigor no controle de sua emissão;

Considerando que a atribuição, aos bancos arrecadadores das contribuições, da faculdade de emitir tais certificados constitui medida descentralizadora de amplo alcance, permitindo sua concessão imediata e sem maiores entraves, bastando solicitação verbal à agência bancária competente;

Considerando que o fornecimento dos certificados às empresas em situação regular perante a previdência social não acarretará encargos de maior significação para os estabelecimentos bancários, ensejando-lhes, ao contrário, a prestação de úteis serviços a seus clientes;

Considerando que o sistema ora estabelecido terá caráter facultativo, por ele optando apenas as empresas que o julgarem de seu interesse, e não importará em qualquer restrição à expedição dos certificados pelo INPS e pelo FUNRURAL, resolve:

Art. 1.º Fica instituído, em caráter opcional, o domicílio bancário para as empresas vinculadas ao INPS ou ao FUNRURAL, as quais passarão a recolher suas contribuições previdenciárias exclusivamente, na agência bancária que escolherem para esse fim, bem como a utilizá-la com veículo de comunicação com aquelas entidades, com a anuência do estabelecimento bancário escolhido.

§ 1.º As empresas que optarem pela adoção do domicílio bancário receberão um Certificado de Domicílio Bancário (CDB), expedido pelo INPS ou pelo FUNRURAL, salvo na hipótese do § 3.º.

§ 2.º O domicílio bancário poderá ser transferido, ciente o INPS ou o FUNRURAL, para outra agência bancária mediante endosso lançado no verso do CDB, com indicação da situação da empresa junto à agência endossante.

§ 3.º O INPS e o FUNRURAL poderão atribuir à rede bancária a matrícula das empresas, quando estas, ao iniciarem suas atividades, optarem desde logo adoção de domicílio bancário, caso em que o CDB poderá também, suprir o Certificado de Matrícula.

Art. 2.º As empresas com domicílio bancário poderão obter na respectiva agência, sem quaisquer nus e independentemente de formalidades ou

exigências, o Certificado de Regularidade de Situação (CRS) ou o Certificado de Quitação (CQ) relativos às matrículas sob as quais venham recolhendo contribuições, desde que essa agência não haja recebido do INPS ou do FUNRURAL informações sobre a existência de débito e que a partir da expedição do CDB os recolhimentos tenham sido regularmente efetuados.

§ 1.º As informações a serem prestadas inicialmente pelo INPS ou pelo FUNRURAL aos estabelecimentos bancários levarão em conta apenas os dados constantes dos registros de seus próprios, dispensando-se a formalização da empresa, ainda que se trate de Certificado de Quitação.

§ 2.º A vista de comunicação do INPS ou do FUNRURAL de que a empresa se acha em débito, a agência bancária deixará de fornecer o certificado, a menos que o débito seja liquidado ou a situação seja regularizada.

§ 3.º O INPS e o FUNRURAL só poderão comunicar às agências bancárias débito considerado definitivo.

Art. 3.º Na hipótese do § 2.º do artigo 2.º, a agência bancária poderá, observadas as instruções que vierem a ser baixadas pelo INPS ou pelo FUNRURAL, entrar em acordo com a empresa para liquidação do débito ou regularização da situação.

Parágrafo único. Para obtenção do CRS bastará a regularização da situação mediante composição para liquidação do débito, mas o CQ só será expedido se o débito for integralmente pago ou ficar garantido por fiança bancária, do próprio estabelecimento ou de outro.

Art. 4.º O CRS e o CQ poderão ser emitidos pela agência bancária à vista das Guias de Recolhimento (GR) referentes a todo o período por eles coberto ou após consulta a seus próprios registros de recolhimentos, em formulários prenumerados impressos em papel de garantia e fornecidos, com carga, pelo INPS e pelo FUNRURAL, sem qualquer ônus para a rede bancária.

Art. 5.º As empresas que vierem a optar pelo domicílio bancário passarão a identificar-se apenas por seu número de Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda, desde que o possuam, ficando, nesse caso, dispensados de utilizar o número de inscrição no INPS.

Art. 6.º O sistema ora estabelecido poderá aplicar-se ao proprietário de construção civil particular, utilizando-se nesse caso o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

Art. 7.º As empresas que não se interessarem em manter domicílio bancário continuarão a obter no INPS ou no FUNRURAL os certificados em causa, cujo fornecimento ficará sujeito às presentes determinações, salvo quanto a aspectos peculiares aos estabelecimentos bancários.

Art. 8.º Esta Portaria entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 1975, — cumprindo ao INPS e ao FUNRURAL adotar previamente as providências necessárias a sua aplicação. — L. G. Nascimento e Silva

Seguradoras estão preocupadas com lei de incentivos

As empresas seguradoras estão preocupadas com os efeitos resultantes da nova legislação de incentivos fiscais, particularmente a estabelecida pelo Decreto-lei 1.338. A própria lei, como acentuam os técnicos do setor, prevê a adaptação dos seus objetivos gerais a peculiaridades setoriais, tornando-se com isso sabiamente flexível e capaz de conciliar-se, na execução, com as situações específicas que ocorram dentro da diversificada realidade nacional.

Por isso mesmo, as empresas seguradoras estão promovendo a realização de estudos sobre a aplicação da lei no setor do seguro, já que este constitui atividade singular, caracterizada por uma série de fatores específicos.

Capital de giro

Uma questão de suma importância para as empresas seguradoras, conforme salientam os especialistas, é a do capital de giro. O conceito da lei — esclareceram — não poderia deixar de ser genérico, extraído da forma habitual que é assumida pelo giro dos negócios.

Neste plano em que ficou necessariamente situado, não teria condições de enquadrar situações singulares como a das empresas seguradoras. Daí a abertura, no próprio texto da lei, para as soluções casuísticas que se façam imperativas na prática.

Assim, destacam os analistas, a aplicação pura e simples do conceito de capital de giro, como ele é enunciado na lei em termos gerais, resultaria unicamente em confisco ou punição das seguradoras e nunca um instrumento fiscal, como ele é dentro da nova política, criado para induzir a empresa a maximizar o emprego de ca-

pitais próprios, no seu giro de negócios. Isso porque a seguradora, constituindo exceção dentro do conceito geral de capital de giro, nem mesmo tem opção entre capitais próprios e de terceiros. E para elas, no seu conjunto, a punição corresponderia, no estado atual das contas do balanço consolidado do setor, à incidência do imposto de renda sobre um capital de giro (negativo) da ordem de Cr\$ 1,5 bilhão.

Injusta

Essa espécie de punição, observaram os analistas, que evidentemente não está no propósito da lei nem constitui intenção do legislador, seria tanto mais injusta quando se sabe que, se aplicada, seria em razão de fatos gerados pela própria política oficial que, nos últimos anos, comandou a evolução do mercado segurador brasileiro. Política que se consistiu nos dois pontos principais, seguintes:

a) na criação de incentivos fiscais e técnicos para o fortalecimento patrimonial das seguradoras, isto é, para a expansão do capital acionário e reservas livres, a fim de que tais empresas adquirissem dimensão econômico-financeira compatível com o grau de desenvolvimento da própria economia brasileira.

b) na adoção de um elenco de inversões capaz de concentrar em títulos privados e públicos (ORTN's) as aplicações dos recursos das seguradoras, assim conduzidas a cumprirem por melhor forma o papel de investidores institucionais.

Por responderem de forma altamente positiva à política oficial (tanto assim que o capital acionário cresceu de Cr\$ 156 milhões para Cr\$ 1,2 bilhão, e as reservas de Cr\$

279 milhões para Cr\$ 600 milhões, no período 1969/1973), e por serem investidoras institucionais, as empresas de seguros não podem de certo sofrer as consequências de um tratamento fiscal de caráter punitivo, sobretudo porque desse tipo de tratamento a lei não cogitou.

Dupla gestão

O conhecimento da dupla gestão exercida pelas seguradoras — uma técnica, outra financeira — deixa evidente, na opinião dos analistas, que a rigor não existe um capital de giro naquelas empresas.

O objeto do seguro, conforme observaram, é um conjunto de operações aleatórias. Portanto, o que ele utiliza como matéria-prima do seu "produto" não é a certeza, mas a probabilidade. Por isso mesmo, as reservas técnicas, que representam tentativa de quantificação de um contingente dinâmico de responsabilidades potenciais ou pendentes, implicam elas próprias, por igual, uma probabilidade: a da suficiência. É a hipótese contrária da insuficiência, também provável, que gera a consequente necessidade da garantia de suplementação de recursos, papel esse que a própria legislação de seguro atribui ao capital social da empresa.

Capital e reservas constituem, assim, o potencial econômico com que a empresa conta para atender a eventual desequilíbrio técnico de operações aleatórias não podendo incorporar-se ao giro normal do negócio, sob a pena de ficar descumprida ou disvirtuada sua função verdadeira de uma garantia indispensável, mas virtual das responsabilidades operacionais, concluíram os analistas.

COEFICIENTES DO MP NA REAVALIAÇÃO DE BENS DO ATIVO

Quando os bens do ativo imobilizado tiverem sido adquiridos em data anterior a 1938, este será considerado o ano de aquisição, para efeito de aplicação do respectivo coeficiente de correção monetária. É o que esclarece a Secretaria da Receita Federal no Parecer Normativo nº 92 e publicado no "Diário Oficial" da União de 15 de julho (Seção I, Parte I, pág. 7.940).

Segundo ainda a Coordenação do Sistema de Tributação daquela Secretaria, "se a pessoa jurídica utilizar, na reavaliação do ativo, coeficientes superiores aos estabelecidos, o aumento dessa operação que exceder ao resultado da aplicação dos índices oficiais sofrerá a incidência do imposto de renda".

Valor Original

O pronunciamento da CST teve como base consulta formulada quanto à possibilidade de pessoa jurídica vir a reavaliar os bens integrantes do ativo imobilizado, acima dos índices de correção monetária fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, com isenção do imposto de renda, quando esses bens tenham sido adquiridos em data anterior a 1938 e, por essa razão, figurem no ativo imobilizado por valor notoriamente inferior ao de mercado.

Em resposta, a Coordenação do Sistema de Tributação afirmou:

"A Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 1969, consolidando todo o disciplinamento administrativo, complementar ou interpretativo da legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, com as alterações intraduzidas pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 17, de 12 de março de 1974, dispõe, no item 98, que as pessoas jurídicas, inclusive filiais, sucursais, agências ou representações de sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, procederão, obrigatoriamente, nos seus registros contábeis, à correção monetária do valor original dos bens do ativo imobilizado, no limite das variações resultantes da

aplicação dos coeficientes fixados pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para efeito de aumento de capital. (Grifos do CST).

Nestas condições, se os bens do ativo imobilizado tiverem sido adquiridos em data anterior a 1938, este será considerado o ano de aquisição, para efeito de aplicação do respectivo coeficiente de correção monetária".

Execução

E prossegue a Coordenação do Sistema de Tributação:

"De outra forma, se a pessoa jurídica utilizar, na reavaliação do ativo, coeficientes superiores aos estabelecidos, o aumento decorrente dessa operação que exceder ao resultado da aplicação dos índices oficiais sofrerá a incidência do imposto de renda (art. 243, "g", do Regulamento do Imposto de Renda- Decreto 58 400-66).

O Decreto-lei nº 1.182/71, contudo, cujo regime especial foi prorrogado até 31 de dezembro de 1974 pelo Decreto-lei nº 1.300/73, excepcionou a regra constante da Lei nº 4.357/64, consolidada pela Instrução Normativa nº 2/69, ao admitir a reavaliação dos bens integrantes do ativo imobilizado, acima dos limites de correção monetária até o valor de mercado, com isenção do imposto de renda (grifos do CST) incidente sobre o acréscimo do valor decorrente dessa avaliação, nos casos de fusão, incorporação ou outras formas de combinação ou associação de interesses de empresas, considerados de interesse para a economia nacional."

E conclui o CST:

"Em tais hipóteses, a isenção se condiciona à aprovação, pelo Ministro da Fazenda, do parecer exarado pela Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas-COFIE, como determina o Decreto-lei nº 1.182/71, com as alterações dos Decretos-leis nºs 1.253/72 e 1.300/73."

N. da R. — O Decreto-Lei nº 1.182/71 criou o COFIE-Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas.

Seguro pede respeito a normas básicas

Edson de Carvalho

O seguro objetiva bens ou direitos de um lado e pessoas de outro, visando acautelar interesses pela deterioração de coisas materiais (seguro de coisas) ou de outro elemento patrimonial (seguro de patrimônio), enquanto na categoria de pessoas, procura atender riscos concernentes à morte, ou à vida, alteração de saúde corporal, ou à incapacidade para o trabalho. Divide-se, a seguir, em uma série numerosa de ramos como transporte, incêndio, responsabilidade civil, enfermidade, acidentes etc.

Em outra oportunidade foram examinados alguns aspectos atinentes aos seguros promovidos pelas pessoas físicas em geral, observando-se as implicações com os abatimentos, limites e sua conotação segundo o sentido da renda desta época. Seria oportuno cuidar-se de princípios fundantes do Sistema Securitário Nacional, mormente suas estruturas básicas, sua filosofia de atuação, tendo em vista o saneamento desta atividade cuja meta é o homem (o segurado), razão de ser do contrato de seguro.

Prêmios estatísticos

Os paradoxos numa época considerada "civilizada", via de regra, demonstram a ausência de condicionantes racionais ou lógicas da era tecnicista; a falta de estruturas científicas onde mais se torna imperiosa a presença da especialização, a inexistência de critérios iguais e similares para as mesmas e idênticas situações. Em verdade, muita coisa está fora da razão, não sendo este o momento apropriado para demonstrar a importância e necessária interferência do lógico, fator inegável no equilíbrio viável. O risco constitui um fator apreciável e ponderável na economia moderna e não pode o empresário e as pessoas naturais em geral ficar à mercê dos percalços de situações imprevisíveis e imponderáveis.

Assim, é importante o seguro nas sociedades modernas, sem falar das antigas raízes deste instituto jurídico, cujo desenvolvimento é enfatizado

em sociedades antigas e medievais. Trata-se conforme esclarece Hemard de uma "operação pela qual uma das partes (o segurado) obtém a promessa da outra (o segurador) mediante o pagamento de uma remuneração (o prêmio), em seu favor ou no terceiro, no caso de se verificar o risco; uma prestação com que o segurador, fazendo uso de um conjunto de riscos, indenizar-lhe-á de acordo com as leis da estatística (grifo nosso).

Aqui reside uma condicionante básica do contrato de seguro, ou seja, fundar-se em princípios atuariais e leis de causalidade, onde se possa aferir não só o índice de ocorrências, mas fundamentalmente o custo do seguro, apto a tornar viável a atuação destas sociedades capazes de, assumido o risco, propiciarem a pronta indenização, sem prejuízo de sua capacidade econômico-financeira. Daí, as inevitáveis normas administrativas concernentes à destinação de fundos chamados Provisões Técnicas das Companhias de Seguro, prontos a atender eventos imprevisíveis, sem prejudicar o patrimônio empresarial e, além do mais, não integrantes do cômputo efetivo do sistema creditício, do lucro tributável do exercício.

A ironia securatória prende-se ao fato de exigir-se uma plêiade de obrigações, embora corretas e fundadas em princípios científicos, para certas organizações e nada se estipular para outras que ficam atuando em mercados paralelos e em situações danosas à economia popular.

Montepios, caixas e similares

Estas instituições estão em grande proliferação, atuando a custos baixos, ou melhor, abaixo de níveis estatísticos, propiciando uma possível vantagem, incorrendo os riscos, sem fiscalização própria, destituídas de obrigações pertinentes e verificação do cumprimento de atividades, indiferentes à responsabilidade de um especialista atuarial, funcionando muito bem no início de suas atividades, embora com risco elevado no momento da execução e atendimento dos necessitados. Traduzindo, procuram captar poupanças populares, através de oferta futura e remota de

pecúlio, seguro de aposentadoria e seguro-renda, ou oferta de cobertura de eventos aleatórios, quando ocorrerem as situações passíveis de risco sem obediência a regras elementares de constituição de fundos contábeis.

Não há formação destas provisões, aplicação em imóveis, letras públicas ou ações, segundo exigências do Conselho Monetário Nacional, ao lado de um funcionamento a longo prazo, pois, em verdade, os desembolsos nunca serão antes de 10 a 20 anos, propiciando a ilusão de fazer-se um bom negócio, pagando prêmios baixos e obter grandes vantagens (?), pecúlios e rendas para assegurar a velhice. Ao lado de concorrência de prêmios, fator impossível, tratando-se de assegurar qualquer coisa ou pessoa, já que baseados em índices estatísticos, representam um grave prejuízo à economia popular, além de desestimular o mercado e anuviar a imagem, conseguida com grande esforço e tenacidade através de trabalho honesto e profícuo.

Sentem-se acobertadas para o lançamento de planos, cujos efeitos e possibilidades ainda não foram liberados às companhias seguradoras e em muitos casos ainda não proibidos pela legislação técnica. É o caso do Seguro Saúde de que as seguradoras ainda não possuem planos que envolvam o risco saúde, pois estudos e custos operacionais estão em fase de implantação, propiciando campo fértil de atuações destas entidades, regularizadas com um simples registro no Cartório de Títulos e Documentos. Podem atender a toda a população, apesar de restrições meramente designativas, como montepios para funcionários públicos, caixas econômicas, ferroviários e outras, onde qualquer interessado tem livre acesso, não sendo requisito pertencer à associação da classe.

Não pode haver (jogo livre)

Não se trata de uma atividade comercial, onde possa haver um livre jogo de preço, com destaque à redução de custos e livre concorrência, pois os prêmios não estão adstritos às regras meramente comerciais, fugindo o assunto deste âmbito, objetivando primordialmente a atenuação do serviço e a indenização futura com a aplicação em bens ou direi-

tos, cuja rentabilidade não pode ser elevada, já que não é viável enveredar-se ao risco próprio dos grandes lucros, devendo ater-se aos princípios básicos de segurança. A ausência de fundos matemáticos, segundo padrões definidos pela administração e uma fiscalização eficiente, torna deficiente e ilusória a futura indenização e a consecução de suas finalidades.

Inexiste uma vigilância constante da Susep — Superintendência de Seguros Privados — capaz de, através de seus técnicos, verificar o andamento negocial e a lisura das atividades, segundo padrões técnicos previamente definidos e delimitados; inexistente supervisão do IBB — Instituto de Resseguros do Brasil — capaz de acudir situações mais delicadas e cujo risco possa oferecer eventuais deslizes na conduta; não há necessária aplicação em bens com garantia eficiente pronta a cobrir o imprevisível; inexistente pessoal altamente técnico, de nível mais elevado, atuários, administradores, economistas e outros, cujos salários são mais elevados, mais proporcionadores de melhor gabarito de serviços, atendimento e cumprimento obrigacional. Tudo isto permite um prêmio inferior, numa luta de custos, com uma efetividade discutível e um resultado temerário.

Não há qualquer exigência de ordem patrimonial para que uma sociedade civil se registre com o fim de explorar modalidades de previdência; não se exige que o plano destinado a oferecer coberturas seja elaborado por atuário nem que seu lançamento seja precedido da competente aprovação da Susep; não estão obrigadas a constituir provisões matemáticas para garantir a responsabilidade dos riscos assumidos; nos estatutos sempre incluem artigos autorizadores de alterações de custos, toda vez que os recursos arrecadados sejam insuficientes para fazer face aos encargos assumidos.

Entidades paralelas

Contrariando fundamentos inerentes à própria constituição, visam atingir a coletividade e não mais são exclusivamente voltadas às pessoas da categoria, razão de ser de pri-

vílegios de isenção de tributos. Aliás, o que se verifica atualmente é a adoção de denominações amplas e vagas como: "família", "funcionario", "trabalhadores", pois o que se pretende é a não especificação do grupo. Em contrario com as medidas de fortalecimento das seguradoras, dando como consequência imediata a redução de seu numero, através de fusões e incorporações, que o governo federal procura incentivar através de legislação apropriada de imposto de renda, não cogitando da eventual tributabilidade sobre o excesso de avaliação patrimonial; tem-se observado a proliferação das entidades paralelas ao sistema de seguros, com centenas de organizações operando em todo o territorio nacional, sendo que algumas passaram a operar ou lançaram no mercado novos planos "mirabolantes", após a política a que acima se aludiu de saneamento do mercado segurador brasileiro.

Tais planos voltam-se ao "risco morte" (hoje, felizmente, a atuação da Susep tem compelido a transferência desta atividade às seguradoras) ou a "sobrevivência", aposentadoria, renda vitalícia, pensão, complemento de aposentadoria etc. Fabulosas somas são carregadas para estas entidades, sem encargos de aplicação garantida para acudir o "evento futuro e certo", onde se destaca a imobilização, quando há certa seriedade em seus dirigentes, mesmo assim propiciando uma boa situação econômica em alguns casos, ao lado de inevitável, pessima situação financeira, incapaz de suportar o impacto de pagamentos de compromissos iniciais.

Oferecem, ainda como fraude, o peculio-resgate, constituído de recebimentos, em épocas próprias, de dinheiro, pelo cancelamento da cobertura. Esta faculdade possibilita a chamada "anti-seleção" que fatalmente levará as entidades à ruína, pois as pessoas que gozam de saúde, na época do início da percepção de benefícios, não recorrerão ao resgate, enquanto as de precárias condições procurarão recuperar estas contribuições, que normalmente iriam perder. Resta à associação apenas o recurso dos que abandonam o plano antes da aquisição de direitos e

a receita de novos ingressos.

Previsões técnicas

Torna-se imperiosa a questão das condicionantes concernentes ao destino dos prêmios auferidos pela seguradora. É sabido que não há liberdade na aplicação de tais valores, cuja redução da renda tributável para efeitos de imposto de renda é elementar, ponderando o princípio credilício do exercício como básico à apuração da renda. Não é admissível cogitar-se da apropriação de um valor auferido em determinado ano, cujo desembolso ocorrerá dentro de quatro ou mais anos, neste ano base, pois o tributo interessa-se pelo momento da caracterização da renda.

Assim, é óbvio o direito de debitar na conta de lucros e perdas as previsões técnicas, consideradas, até pouco tempo, reservas técnicas, cuja imprecisão inicial terminológica foi dirimida com a Lei 4.504-64, denominando este fundo de provisões, dada o caráter de dedutibilidade do lucro tributável, em consequência com a essência da reserva, de nascimento após a verificação do lucro real.

Resolução 270/73

O Banco Central do Brasil estabeleceu padrões de inversões ativas, em relação às provisões técnicas das seguradoras, cuja destinação — observada a vinculação de 25% das não comprometidas para os casos de seguros de vida individual e 40% nos demais casos — em ORTN — Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional deverá ser a seguinte:

- a) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;
- b) Letras do Tesouro Nacional, depósitos em bancos comerciais ou de investimento e depósitos em caixas econômicas;
- c) ações do Instituto de Resseguros do Brasil;
- d) debêntures ou debêntures conversíveis em ações e ações de sociedades anônimas de capital aberto, negociáveis em Bolsas de Valores e cuja cotação média, nos últimos 18 meses, não tenha sido inferior ao valor nominal; ou ações novas, debêntures ou debêntures conversíveis em ações, emitidas por empresas destinadas à exploração de indústrias básicas ou a elas equiparadas por lei;
- e) quotas de fundos de inves-

imentos;

- f) imóveis de uso próprio;
- g) imóveis urbanos que não sejam de uso próprio, não compreendidos no Sistema Nacional da Habitação;
- h) participações em operações de financiamento com correção monetária, realizadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico;
- i) ações, debêntures conversíveis em ações de empreendimentos turísticos aprovados pela Empresa Brasileira de Turismo — Embratur.

A análise desta obrigatória vinculação propicia a garantia econômica ao lado da possibilidade financeira de atender aos altos interesses do segurado, fortalecendo-se o sistema. Ao lado de títulos obrigacionais, cuja rentabilidade é imprescindível (ORTN), encontram-se outros como debêntures e ações de sociedades anônimas de capital aberto, com atuação na Bolsa de Valores, e cotação média satisfatória. Tudo isto depende de analistas e técnicos trabalhando em função dos interesses do segurado, moeda fundamental e básica desta instituição.

Cosseguro

É próprio do setor "patrimonial", não sendo viável sobre o ramo "vida", ponderando a feitura de vários seguros sobre este inalienável bem, em diversas seguradoras, fator que não ocorre com as coisas, onde não é viável a realização de dois seguros sobre o mesmo bem. Daí, ser necessária a transferência para congeneres de responsabilidade que não possa ser assumida exclusivamente em função de sua capacidade de assunção de riscos.

Esta forma de distribuir encargos adequa-se perfeitamente à estrutura de procurar fornecer basicamente segurança, deixando de lado profícuos lucros à medida que aumentem os riscos. Em realidade, pode-se afirmar ser esta a única empresa que não pode assumir riscos além de sua capacidade técnica, pois estariam eliminados os seus reais objetivos.

Resseguro

Toda seguradora possui um limite técnico de capacidade considerada máxima de retenção. Atingido este montante, deverá transferir obrigatoriamente para o IRB — Instituto

de Resseguros do Brasil, que, por sinal, também está jungido a certo limite, e deverá propiciar uma nova mudança para outras companhias ou para o exterior. A retrocessão é o meio de fazer voltar ao mercado segurador brasileiro as responsabilidades superiores à capacidade própria do IRB, pois tudo é feito de maneira a garantir os riscos e sinistros, propiciando uma solidez e segurança no mercado.

"As associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos e os mosteiros que instituem pensões ou peculios, atualmente em funcionamento, ficam excluídos do regime estabelecido neste Dec-Lei, facultado ao CNSP mandar fiscalizá-los se e quando julgar conveniente" (§ 1.º do art. 143 do Dec-Lei 73/66).

O primeiro passo proibindo as atividades de outras entidades, notadamente no ramo de seguro-saúde foi dado com a edição da norma supra, não se cobrindo a atuação das entidades de classe em funcionamento, cuja obediência e adaptação às regras securitárias deve ser urgente, dada a salvaguarda da economia popular e a fixação de diretrizes básicas aos contratos de seguros.

A excessiva liberdade de atuação em assuntos desta natureza, onde o primórdial não é o baixo prêmio, mas o custo correto, em razão de princípios matemáticos e a capacidade de resgatar os compromissos assumidos, não se coaduna com a realidade brasileira. Impõe-se uma reforma objetivando a integração destas entidades ou a transformação em entidades seguradoras, ou ainda no cumprimento de obrigações inerentes às próprias organizações voltadas à captação destes recursos públicos.

Quem deseja atuar no campo segurador deve ater-se às normas básicas próprias das seguradoras, feitas em defesa do interesse do homem (segurado), cuja grande ironia presente funda-se na disparidade de métodos e obrigações, permitindo-se a certos empreendimentos angariar fundos públicos, através de uma possível oferta de peculios, socorros ou rendas vitalícias, cuja garantia capaz de tornar o eventual em exequível se impõe, por medida de moralidade ética e salvaguarda destes valores humanos.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROSCOMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Descontos de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL
LTDA-AV. PRES. ANTONIO CARLOS
1820/1828-BELO HORIZONTE-MG

LOCAIS: Pavimento Térreo e Altos.

PRAZO: 07.08.74 a 07.08.79

-K.S. PISTÕES LTDA-AV. PEREIRA
BARRETO, 1299-SANTO ANDRÉ-SP

LOCAL: 2-A.

PRAZO: 02.08.74 a 04.01.76

-ELLO S/A ART. DE FIBRAS TEX
TEIS-RUA ANGELO DUZZI, 237/251
SBC-SP

LOCAIS: 1/9.

PRAZO: 08.12.74 a 08.12.79

-PIRELLI S/A CIA. INDL. BRASI
LEIRA-AV. CEARÁ, 1833-PORTO ALEGRE-RGS

LOCAIS: A e B-térreos.

PRAZO: 26.07.74 a 26.07.79

-CIA. ELETROLUX S/A-RUA DOS DO
NATÁRIOS, 64 - SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4.

PRAZO: 31.07.74 a 31.07.79

-LANIFÍCIO RECORD S/A-RUA SAPU
CAIA, 1052-SP

LOCAIS: 1-térreo e altos, 2, 3, 4, 5 e 6-térreo e altos 7.

PRAZO: 01.08.74 a 01.08.79

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA
DE PRODUTOS ALIMENTARES-R. GO
VERNADOR VALADARES, S/Nº-CARMO
DO PARANAÍBA-MINAS GERAIS

LOCAIS: A, B e F.

PRAZO: 11.06.74 a 11.06.79

-HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁ
TIMA S/C LTDA-AV. FRANCISCO LON
GO, 1189-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

PRAZO: 29.07.74 a 29.07.79

-PACAEMBU MOTOR COMERCIO DE AU
TOMÓVEIS LTDA-RUA GALENO DE AL
MEIDA, 79, 107 E 111-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3.

PRAZO: 30.07.74 a 30.07.79

-JUNDI-ARTE IND. JUNDIAIENSE DE
ARTEFATOS DE MADEIRA-AV. SEBAS
TIÃO MENDES DA SILVA, 407 E
431-JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1/3 (1º e 2º pavimentos)
4 e 5.

PRAZO: 23.07.74 a 23.07.75

-CCE IND. E COM. COMPONENTES
ELETRONICOS S/A-AV. HERMANO
MARCHETTI, 769-LAPA-SP

LOCAIS: sub-solo, andar térreo
e 1º andar.

PRAZO: 09.08.74 a 09.08.79

-TEXTIL J. SERRANO S/A -RODOVIA
RAPOSO TAVARES-KM. 43/44-COTIA
SP

LOCAIS: 1, 2, 4/5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,
11-A, 12, 13, 15, 16 e 18.

PRAZO: 01.08.74 a 04.01.75

-S/A WHITE MARTINS-ESTRADA VELHA
MONTE MOR-CAMPINAS-SP

LOCAIS: 1, 2, 5, 7 e 9.

PRAZO: 26.07.74 a 26.07.79

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA
DE PRODUTOS ALIMENTARES-AVENIDA
LUIZ TARQUINO, 2-SALVADOR-BA

LOCAIS: A e B.

PRAZO: 17.04.74 a 17.04.79

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA
DE PRODUTOS ALIMENTARES - RUA
PINTO DIAS S/Nº-PATROCÍNIO-MG

LOCAIS: A/B, E e F.

PRAZO: 12.07.74 a 12.07.79

-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA
S/A-RUA SÃO FRANCISCO, 91 E
101 E RUA SÃO FRANCISCO, 379
SÃO CAETANO DO SUL-SP

LOCAIS: RUA SÃO FRANCISCO, 91
E 101: 1, 1-A, 3 e 4.

RUA SÃO FRANCISCO, 379
Local único.

PRAZO: 23.07.74 a 23.07.79

Negado qualquer descon-
to ao local nº 2 na planta do
estabelecimento à Rua São Fran-
cisco, 91 e 101, por se tratar
de risco isolado sem proteção
própria.

Fica sem qualquer efei-
to a decisão sobre o assunto,
transmitida pelo Boletim Infor-
mativo nº 43/70.

-GRANDE MOINHO CEARENSE-AV. PRE-
SIDENTE CASTELO BRANCO, 6043
ESPLANADA DO MUCURIBE - FORTALE-
ZA-CEARÁ

LOCAIS: 3, 4, 5 (térreo), 6, 7, 8, 4
e 5 (1ª a 7ª andar, 4 (8ª
e 9ª andares).

PRAZO: 08.07.74 a 08.07.79

Negado qualquer descon-
to para o 10ª andar dos edifi-
cios 3/4 por não ser atendida
a distância máxima a ser per-
corrida pelo operador.

-TRW-THOMPSON DO BRASIL S/A-AV.
JOÃO RAMALHO, 2180-SP

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, (térreo e me-
zaninos), 1-C, 2, 3, 4, 5, 7,
7-A, 12, 10, 11 e 9.

PRAZO: 15.07.74 a 15.07.79

Negado qualquer descon-
to ao local nº 8, por se cons-
tituir em risco isolado sem
proteção.

-CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA
DE PRODUTOS ALIMENTARES-RUA DA
NESTLÉ S/Nº-FÁBRICA DE IBIÁ-MI-
NAS GERAIS

LOCAIS: B, G, I-1, I-2, K, L e M.

PRAZO: 12.07.74 a 12.07.79

Negado qualquer descon-
to aos locais A-1 (térreo, 19/2ª
5ª e 7ª andares), A-2, C, D, F, H, E
e J.

-TECELAGEM PARAHYBA S/A - AV. SE-
BASTIÃO GUALBERTO, 545 E AVENI-
DA OLÍVIO GOMES S/Nº-S. JOSÉ
DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: 8/13, 37/45.

PRAZO: 09.08.74 a 09.08.79

Fica sem mais efeito
as concessões constantes dos
Boletins Informativos nºs.
44/70, 77/71 e 146/74.

Fica cancelado o des-
conto de 5% transmitido atra-
vés do Boletim Informativo nº
102/72, concedido ao local de
signado 88-Armazens 1, 2 e 3,
até que seja apresentado novo
processo demonstrando a insta-
lação relativa a cada um dos
riscos isolados, levando em
conta as unidades manuais ne-
cessárias à sua proteção e a
complementação com as carretas
existentes, obedecidas as regu-
lamentações da TSIB e das Circu-
lares normativas em vigor.

- x -

-SALVADOR ORSINI & CIA. LTDA-RUA
BRESSER, 714/724-SP

Negado qualquer descon-
to.

- x -

-CALÇADOS SANDALOS S/A-AV. BRA-
SIL, 1083-FRANCA-SP

Ficam sem efeito os
descontos transmitidos pelo Bo-
letim Informativo nº 141/74, con-
cedidos ao segurado supra, em
virtude da ampliação da indus-
tria.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

-ARNO S/A FÁBRICA 3-RUA CORONEL
DOMINGOS FERREIRA, 375

PRAZO: 29.07.74 a 29.07.79

PLANTA OCUP. PROT. DESC.

1/3, 5, 8/11

e 13

A C

20%

6/7, 12, 15/17

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESC.
e 19	B	C	16%
20/22	C	C	12%

Negado qualquer desconto as plantas 4 e 14 cabine de força, transformadores e casa das caldeiras, geradores de força e sub-estação transformadora por ser inadequada a proteção por sistema de hidrantes.

-POLYENKA IND. QUIMICA E TEXTIL
S/A-KM. 129, 3-VIA ANHANGUERA
AMERICANA-SP

PRAZO: 06.08.74 a 08.08.78

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3-A, 5-A,
6-A, 11 e
14-A A C 25%
enquadramento do sistema 3.11.1

3-B, 10, 12,
12-A, 15, 16
17, 21, 22 e
13-C B C 20%
enquadramento do sistema 3.11.1

11-A A C 25%-30%
necessidade de mais de um lance de até 30 mts. em mais de uma tomada (enquadramento do sistema 3.11.1).

13-A A C 20%
enquadramento do sistema 3.11.2

13 e 13-B B C 16%
enquadramento do sistema 3.11.2

-BRASTEMP S/A APARELHOS DOMESTICOS E COMERCIAIS-RUA MARECHAL DEODORO, 2785-SBC-SP

PRAZO: 05.08.74 a 20.10.75.

PLANTA ATUAL PLANTA ANTIGA

11 e 11-A 7 e 7-A
14 13
21-A -

OCUPAÇÃO PROTEÇÃO DESCONTO
B C 16%

-MOINHO PROGRESSO-RUA DO CORTUME, 330-LAPA-SP

PRAZO: 10.07.74 a 10.07.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1-A, 2 e
2-A B x C 16%

-INDS. ETERNIT S/A-AV. DOS AUTO

NOMISTAS, 1828-OSASCO-SP

PRAZO: 07.08.74 a 07.08.79

PLANTA OCUP PROT. DESC.

206/210 A B 16%
101/104, 106, 108
113/114, 116/119
124, 127, 130/133
135/137, 140,
145/147, 152,
202/203, 205 A A 12%
105, 107, 110, 112
126, 129, 138/139
141, 153 B A 8%

-SUNBEAM DO BRASIL ELETROMETA LURGICA LTDA-AV. PIRAPORINHÁ 120-DIADEMA-SP

PRAZO: 31.07.74 a 31.07.79

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 B C 20%
2 B C 16%-30%
mais um lance de 30 ms. em 2 tomadas.
3, 5 e 6 A C 20%

-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ-AV. JOÃO PESSOA, 985 E 986-GUARATINGUETÁ-SP

Approvada a alteração dos descontos concedidos ao segu- rado supra, divulgados através do Boletim Informativo nº. 148/74, como segue:

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 5, 6 e
8A B A 8%
1, 1A, 1B, 9
10, 12, 13,
14, 24 e 11 A A 12%-50%
7, 8 e 8B B A 8%-50%

-PRODUTOS QUIMICOS FONTOURA S/A E/OU LABORATÓRIOS ANAKOL S/A KM. 14 DA VIA ANCHIETA-S. BERNARDO DO CAMPO-SP

PRAZO: 17.07.74 a 27.10.76

EXTENSÃO

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

12-P, 12-Q,
12-S e 12-V A C 20%
4-F, 12-R e
12-T B C 16%

-S/A FÁBRICA ORION-RUA BATISTA PARENTE, 166-SP

PRAZO: 05.08.74 a 05.08.79

PLANTA	OCUP. PROT.		DESCONTO
1	A	B	20%
3-19, 4, 10-11, 12			
13	B	B	15%
5-6-8 e 9	C	B	10%

-BRASILEX INTERNACIONAL S/A-AV. DUQUE DE CAXIAS S/Nº-ESQ. C/A RUA 25 DE JANEIRO-ESTAÇÃO DE CALMÃO VIANA-MUNICÍPIO DE POÁ SP

PRAZO: 08.08.74 a 08.08.79

PLANTA	OCUP. PROT.		DESCONTO
2, 4 e 5	A	B	20%
1, 3, 7 e 8	B	B	15%

-COPA CIA. DE PAPEIS-FÁBRICA EM CRUZEIRO

Cancelados os descontos concedidos e divulgados pelo Boletim Informativo nº 145/74, e substituídos pelos abaixo::

PLANTA	OCUP. PROT.		DESCONTO
161-B, 162	C	B	24%
enquadramento 3.12.1			
161-A	C	C	18%
enquadramento 3.12.1			
163, 170-A/C			
171	C	B	20%
enquadramento 3.11.1			
170, 170-D	C	A	25%
enquadramento 3.11.1			

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC opinou favoravelmente à emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas nas seguintes condições:

- tipo de declarações-diárias
- época da declaração-semanal
- prazo p/entrega-5 dias após a última data declarada
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.SP-11-4661-AUDI S/A IMP. E COMÉRCIO-ESTRADA DO ANASTÁCIO, 297-PARQUE SÃO DOMINGOS-SP

- x -

- tipo de declarações-quinzenais
- época da declaração - último dia útil da quinzena
- prazo p/entrega até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.1.071.060-DISMAL INDL. LTDA-AV. SETE DE SETEMBRO 1820-MANAUS-AMAZONAS

2 - AP.F-147.043-CIA. INDL. E AGRICOLA "BOYES"-DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE PIRACICÁ BA-SP

3 - AP.SP-I-004.061-COFAP CIA. FABRICADORA DE PEÇAS-R.JOÃO RAMALHO S/Nº-MAUÁ-SP

4 - AP.0244-NORTON S/A IND. E COM.-RUA JOÃO ZACHARIAS, 119 GUARULHOS-SP

5 - AP.SPI-11.216-CIA.METALURGICA PRADA-RUA CAMPOS SALES 1367-SP

6 - AP.1.673.548-F.M.C. DO BRASIL S/A IND. E COM.-AV. MÓFARREJ, 599-SP

- x -

- tipo de declarações-mensais
- época da declaração - último dia útil do mês
- prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
- cláusula 451-vigência condicional

1 - AP.265.909-CIA. ELETROLUX S/A-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

2 - AP.293.163-SEARS ROEBUCK S/A COM. E IND.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL

- x -

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:

- AP.SP-11-1861-AUDI S/A IMP. E COMERCIO

- AP.SP-I-002.023-COFAP CIA. FA

- BRICADORA DE PEÇAS
- AP.500.047-NORTON S/A IND. E COMERCIO
 - AP.SPI-08922-CIA. METALURGICA PRADA
 - AP.1.673.003-F.M.C. DO BRASIL S/A IND. E COMERCIO
 - AP.285.190-SEARS ROEBUCK S/A COMERCIO E INDUSTRIA
 - AP.I-3.840-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.SPI.09154-CIA. AGRO INDL. DE GOIÁS-CAGIGO
 - AP.SPI-09122-CIA. AGRO INDL. DE GOIÁS-CAGIGO
 - AP.389.551-PIRAMIDES BRASILIA S/A IND. E COMERCIO
 - AP.F-140.952-INDS. GESSY LEVER S/A
 - AP.111-1258/73-ARMAZENS GE RAIS TOZAN S/A
 - AP.262.584-COMABRA CIA. DE ALIMENTOS DO BRASIL S/A
 - AP.262.593-SACE S/A EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS
 - AP.261.945-SEPARADORES ALFA LAVAL S/A
 - AP.28.578-CONTROL S/A IND. E COM. DE APARELHOS ELETRONICOS
 - AP.F-141.041-CIA. VIDRARIA SANTA MARINA
 - AP.17.940-COMERCIAL E EXPORTADORA J. MARINO S/A
 - AP.32.102-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA ITAPETI
 - AP.SPIN-13.2077-D.P.P. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO S/A
 - AP.32.394-K.JOJIMA & CIA.LTDA
 - AP.32.281-COMPANHIA DE ANIA GEM DE CAÇAPAVA
 - AP.11/C/12.001-ARMAZENS GERAIS
- COLUMBIA S/A (ARMAZEM 31-A-SP)
- AP.11/C/11.982-ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 20 SP)
 - AP.11/C/12.000-ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 31 SP)
 - AP.11/C/11.959-ARMAZENS GE RAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 8 SP)
 - AP.02.01.3252-OCFIBRAS LTDA
 - AP.287.000-DIPEMA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MÁQUINAS LTDA
 - AP.11/C/12.028-ITATIAIA S/A VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS
 - AP.214.783-CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA
 - AP.32.570-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
 - AP.10.104-S/A INDS. REUNIDAS F. MATARAZZO (FIAÇÃO LIDIA)
 - AP.I-3.723-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.17.983-PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S/A
 - AP.31.830-IND. DE ÓLEOS NATA S/A
 - AP.31.866-YANMAR DO BRASIL S/A
 - AP.31.661-IND. DE ÓLEOS NATA S/A
 - AP.1.410.128-DURATEX S/A IND. E COMERCIO
 - AP.262.457-DREW PRODUTOS QUIMICOS LTDA
 - AP.1.650.668-B.F.GOODRICH DO BRASIL S/A PRODUTOS DE BORRACHA
 - AP.1.673.135-PHELPS DODGE DO BRASIL CONDUTORES ELETRICOS S/A-PHELDOBRAS
 - AP.390.652-SUNBEAM DO BRASIL ANTI-CORROSIVOS S/A

- AP.389.991-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP.389.854-S/A FIAÇÃO BORBOREMA
- AP.390.418-OTTO DEUTZ S/A MOTORES E TRATORES
- AP.390.842-BONGOTTI S/A IND. E COM. DE RADIADORES
- AP.539.676-0-DUCAL ROUPAS S/A
- AP.539.536-4-ZANCANER & CIA. LTDA
- AP.24-539-880-0-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL
- AP.104.505-SHERWOOD INSTRUMENTAL MÉDICO LTDA
- AP.286.713-VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A
- AP.288.336-DEVILBISS S/A IND. E COMERCIO
- AP.286.855-LABORATÓRIOS MILES DO BRASIL LTDA
- AP.286.690-SWIFT ARMOUR S/A IND. E COMERCIO
- AP.286.729-CARGILL AGRICOLA S/A
- AP.288.254-INDS.NOVAES LTDA
- AP.286.730-TODDY DO BRASIL S/A E/OU CIA. INDL. DE ALIMENTAÇÃO E/OU ANUNCIADORA LEMÁ S/A
- AP.288.379-CHAMPION PAPEL E CELULOSE S/A
- AP.390.085-PAPIRUS IND. DE PAPEL S/A
- AP.391.815-INBRA S/A INDS. QUIMICAS
- AP.391.371-MORUNGABA INDUSTRIAL S/A
- AP.389.992-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP.SPIN-131.106-PIRELLI S/A CIA.INDL. BRASILEIRA
- AP.1673.074-PROPENASA PRODUTOS PETROQUIMICOS NACIONAIS S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITALI CORPORATION
- AP.SPI-09577-S/A INDS. REUNIDAS F. MATARAZZO E/OU F. MATARAZZO JR. ARMAZENS GERAIS MATARAZZO (TECELAGEM RIBEIRÃO PRETO).
- AP.SP-85/45.577-CIA. CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS
- AP.02.01.2976-SINGER DO BRASIL IND. E COM. LTDA
- AP.11/3.726-CIA.BRASILEIRA DE FÓSFOROS
- AP.239.043-LANIFICIO SANTO AMARO S/A
- AP.239.489-PANEX S/A IND. E COM.
- AP.238.896-ARTEX S/A FÁBRICA DE ARTEFATOS TEXTÉIS
- AP.239.562-FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S/A
- AP.11/C/11.865-S/A FRIGORIFICO ANGLO
- AP.11/C/11.889-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (PÁTIO - ÁREA GRANDE)
- AP.11/C/11.902-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (SÃO PAULO)
- AP.11/C/11.868-CIA. CONTINENTAL DE CEREAIS CONTIBRASIL
- AP.11/C/11.849-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (MARINGÁ)
- AP.11/C/11.847-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/11.809-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
- AP.11/C/11.912-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 35 SÃO PAULO)
- AP.11/C/11.873-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM 8/9 MARINGÁ)
- AP.SPI.09157-FIAÇÃO E TECELA

GEM TOGNATO S/A

- AP. SPI. 09527-S/A INDS. REUNI
DAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS
(ÁGUA BRANCA-TANQUES)
- AP. 390.786-CIA. VIDRARIA SAN
TA MARINA
- AP. 1.411.060-ARAPUÁ COM. E RE
PRESENTAÇÕES LTDA
- AP. 1.407.970-CIA. NACIONAL DE
ESTAMPARIA (FÁBRICA STO. ANTONIO)
- AP. 1.408.628-OXITENO S/A IND.
E COMERCIO
- AP. 1.408.344-L. FIGUEIREDO S/A
ADMINISTRAÇÃO, DESPACHOS E RE
PRESENTAÇÕES
- AP. 1.407.736-TECIDOS PEREIRA
SOBRINHO S/A
- AP. F-141.026-INDS. GESSY LE
VER S/A
- AP. F-141.713-INDS. GESSY LE
VER S/A
- AP. F-140.773-INDS. GESSY LE
VER S/A
- AP. 10-BR-19.646-SUSSEN MÁQUI
NAS E ACESSÓRIOS TEXTEIS S/A
- AP. 2.902.654 - FRIGORIFICO
KAIOWA S/A
- AP. 1.072.396 - FRIGORIFICO
KAIOWA S/A
- AP. 1.071.832-INDS. QUIMICAS
TAUBATÉ S/A
- AP. 1.407.969-CIA. NACIONAL DE
ESTAMPARIA (FÁBRICA SANTA RO
SÁLIA).
- AP. 342.929-ARMAZENS GERAIS
UCCA S/A
- AP. 32.396-PAPELOK S/A IND. E
COMERCIO
- AP. 32.069-AGASA ARMAZENS GE
RAIS ADUANEIROS S/A
- AP. 31.995-CIA. PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS
- AP. 31.696-FUJIWARA HISATO S/A

COMERCIO E INDUSTRIA

- AP. 32.230-CIA. PRODUTORES DE AR
MAZENS GERAIS
- AP. 32.243-UNITIKA DO BRASIL
INDUSTRIA TEXTIL LTDA
- AP. I-115.727-DRURY'S S/A DIS
TRIBUIDORA DE PRODUTOS INTER
NACIONAIS
- AP. 124.299-BOZZANO S/A COML.
INDL. E IMPORTADORA
- AP. 093.000.371-CIAGEL COM. IN
DUSTRIA E ARMAZENAMENTO DE
CEREAIS LTDA
- AP. 14.697-A.T.O. DO BRASIL
IND. E COM. LTDA
- AP. 500.838-IND. E COM. TRORION
S/A
- AP. 500.732-CIA. BRASILEIRA DE
SINTÉTICOS E/OU OUTROS
- AP. 500.908-COML. E IMPORTADORA
CAUDURO LTDA
- AP. 100-11-11.546-0-CARDEAL MA
TERIAIS ELÉTRICOS S/A
- AP. 1.673.203-REFINAÇÕES DE MI
LHO BRASIL LTDA
- AP. 500.272-COOPERATIVA CEN
TRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS
- AP. 500.589-COOPERATIVA CEN
TRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS
- AP. 500.654-COOPERATIVA CEN
TRAL AGRO-PECUÁRIA CAMPINAS
- AP. 1.071.799-FÁBRICA DE BALAS
SÃO JOÃO S/A
- AP. 500.856-QUIMICA NACIONAL
QUIMIONAL LTDA
- AP. 2.902.635-PLACAS DO PARANÁ
S/A
- AP. 1.673.158-REFINAÇÕES DE MI
LHO BRASIL LTDA
- AP. 201.582-VÁLVULAS SCHRADER
DO BRASIL S/A
- AP. 100-11-10.986-0-CCE IND.

- E COM. DE COMPONENTES ELETRO
NICOS S/A
- AP.400-11-991-1-COOP. LONDRI
NENSE DOS CAFEICULTORES LTDA
"COLOCA"
- AP.262.581-IND.ELETRICA BROWN
BOVERI S/A
- AP.SPI-09526-S/A INDS. REUNI
DAS F. MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.400-11-1053-7 - EXPORTADORA
CATARINENSE DE FUMOS S/A COM.
IND. E AGRICULTURA
- AP.Sp-I-22.271-RHÔDIA INDS.
QUIMICAS E TEXTEIS S/A UTSJG
DEPARTAMENTO VISCOSE
- AP.02.01.045-IND. E COM. ATLAN
TIS BRASIL LTDA
- AP.262.277-SEMENTES GRÃO DE
OURO LTDA
- AP.SP-I-001.720-FRUEHAUF DO
BRASIL S/A IND.DE VIATURAS
- AP.500.271-COOP.CENTRAL AGRO
PECUARIA CAMPINAS
- AP.17.635-A. MARCOS & CIA.LTDA
- AP.139.000.290-PERMETAL S/A
METAIS PERFURADOS
- AP.1.279.153 - FERTILIZANTES
UNIÃO S/A
- AP.6.495-CITROBRASIL S/A DIVI
SÃO INDUSTRIAL
- AP.SP-I-002.366-SOLYTEX IND.
E COM. DE ROUPAS LTDA
- AP.101.259-SANBRA SOCIEDADE
ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASI
LEIRO S/A
- AP.1.270.237-SIEMENS S/A
- AP.31.982-BRASWEY S/A IND. E
COM.
- AP.1.063.919-COM. E INDS. BRA
SILEIRAS "COINBRA" S/A
- AP.31.776-CIA. PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS
- AP.400.048-0-COOP. AGRO PECUÁ
RIA MIXTA DE MARACAJU LTDA
- AP.11-01-1.037.948-CIA. JAUEN
SE INDUSTRIAL
- AP.111.202.775-SPELEX IND. E
COM. LTDA
- AP.31.775-CIA. PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS
- AP.111.202.879-PENNWALT S/A
IND. E COMERCIO
- AP.31.752-FUJIWARA HISATO S/A
COMERCIO E INDUSTRIA
- AP.31.679-CIA.PRODUTORES DE
ARMAZENS GERAIS
- AP.093.000.336-S/A INDS.ZILLO
- AP.124.039-S/A COTONIFICIO
PAULISTA
- AP.31.754-BRASWEY S/A IND. E
COMERCIO
- AP.SPI.09126-INDS.RAPHAEL MU
SETTI S/A
- AP.31.998-IND. DE ÓLEOS NATA
S/A
- AP.F-140.859-INQUIBRAS INDS.
QUIMICAS LTDA
- AP.1.063.418-COOP. RURAL DE
BATATAIS LTDA
- AP.1.072.113-COOP. DOS CAFEI
CULTORES DA MÊDIA SOROCABANA
LTDA
- AP.11/C/11.803-ARMAZENS GE
RAIS COLUMBIA S/A (ARMAZEM "A"
MARINGÁ)
- AP.500.405-IND. E COM.TRORION
S/A
- AP.1.407.401-FIAÇÃO E TECELA
GEM SANTO ANDRÊ S/A
- AP.SPI-09252-CIA.AGRO INDL.
DE GOIÃS CAGIGO
- x -
- III - A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento e cancel
lamento das apólices se
guintes:
- AP.111-2925/74-FIAÇÃO E TECE

- LAGEM KANEBO DO BRASIL S/A
- AP. 264.818-SUNBEAM DO BRASIL ELETROMETALURGICA LTDA
- AP. 728.932-ARMAZENS GERAIS SANTA LUZIA S/A
- AP. 201.581-SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA S/A
- AP. SPI-10.906 - SUCOCITRICO CUTRALE S/A (DIV. FRIGORIFICO)
- AP. F-140.997-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. F-140.963-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. F-142.900-INDS. GESSY LEVER S/A
- AP. 1.411.906-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP. 1.420.760-CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP. 10.BR-18.934-POLIQUIMA IND. E COMERCIO S/A
- AP. 111-2447/73-MITSUBISHI SHOJI DO BRASIL S/A
- AP. 100-110-15.203-0 - EMBRASOL EMPRESA BRASILEIRA DE ÓLEOS LTDA
- AP. 100-110-16.237-0 - AURELIO HASSON & CIA. LTDA
- AP. F-143.762-ZEBU EXPORTAÇÃO IND. E COMERCIO LTDA
- AP. 100-110-16.652-9-CCE IND. E COM. DE COMPONENTES ELETRONICOS S/A
- AP. 1.673.118-DOW QUIMICA S/A E/OU DOW CHEMICAL OVERSEAS CAPITAL CORPORATION
- AP. SP-I-003.864-FRUEHAUF DO BRASIL S/A IND. DE VIATURAS
- AP. 1.078.144-COOP. DOS CAFEI CULTORES DA MÊDIA SOROCABANA LTDA

- ITAP S/A INDUSTRIA TÉCNICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS - EN DOSSO DE AJUSTAMENTO FINAL Nº A-11-109/74-APÓLICE AJUSTAVEL COMUM Nº 111-1.906/73

A CSI-LC aprovou o en doosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apóllice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- LANIFÍCIO AMPARO S/A - APÓLICE AJUSTÁVEL COMUM INCÊNDIO Nº. 263.726

A CSI-LC aprovou o en doosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apóllice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- INDS. TEXTEIS JACKNYL S/A - EN DOSSO DE AJUSTAMENTO Nº. 116.676 FEITO P/A APÓLICE AJUSTAVEL Nº 836.539

A CSI-LC aprovou o en doosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apóllice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- ABEL DE OLIVEIRA PORTO - RUA IGUATEMI, 127/141-TAXAÇÃO DE SEGURO INCÊNDIO

A CSI-LC resolveu esclarecer que o risco ocupado pela firma em referencia, deve ser enquadrado na rubrica 380-21, classe 05 de ocupação.

- OXFORD S/A TINTAS E VERNIZES RUA COMENDADOR RODOLPHO CRESPI, 625-RUDGE RAMOS-S. BERNARDO DO CAMPO-EMPREGO DE MATERIAL DE CATEGORIA FIBRO CIMEN TO EM PAREDES EXTERNAS

A CSI-LC deste Sindicato, após proceder a inspeção ao local supra, decidiu que os edifícios marcados com os nºs. 13 e 14, objeto da consulta, devem ser enquadrados na classe 2 de construção, conforme alínea "e" e sub-item 4.3 do artigo 8º da TSIB.

- x -

- x -

DA F E N A S E G

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

-SEGURO INCÊNDIO-ARMAZENS PLÁSTICOS INFLÁVEIS

Carta FENASEG-3434/74, de 30.07.74, informa que o IRB através da carta DITRI 868/74, de 19.07.74, à FENASEG, esta de acordo com a resolução da Federação, homologando a decisão de sua CPG, que resolveu ratificar a decisão da CTSI-LC enquadrando "Armazem de Plástico Inflável" na classe 4 de construção da TSIB.

-CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-FÁB. DE CELULOSE E/OU MELBAR PRODUTOS DE LIGNINA LTDA ESTAÇÃO DE CAIEIRAS -MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL(RENOVAÇÃO)

Carta FENASEG-3498/74, de 08.08.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 116.10 para os locais "A" e "K";
- redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 438.13 para os locais G, H, I e J,
- vigência de 3 (tres) anos, a partir de 15.03.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP;
- negativa de qualquer melhoria ocupacional para os locais D, F e F-1, na forma proposta pelo IRB, objeto do ofício DEINC nº 168, de 20.06.74.

-INDS. GESSY LEVER S/A - ESTRADA DO ANASTÁCIO, 481-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3500/74, de 08.08.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, para o segurado em referencia, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 438.13 para o local nº 34;
- redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 438.13 para o local nº 22(19, 39 49/69 pavimentos);
- redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14 para o local nº 22(29 pav.) somente para prédio;
- redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 438.13 para o local nº 22(29 pav.) somente para conteúdo, excluindo o compartimento nº 22-B;
- redução ocupacional de 09 para 07, rubrica 438.14, para o local nº 22-B, para prédio e conteúdo;
- extensão-redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 438.13 para o local "torre nova";
- vigência de 3 (tres) anos, a partir de 15.06.73, devendo ser observado o disposto no item 5 da circular nº 4/72, da SUSEP.

-RHÔDIA INDS. QUIMICAS E TEXTIS S/A-DIVISÃO TEXTIL -DEPARTAMENTO ACETATO-RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3499/74, de 08.08.74: comunica que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 235.32 para o local "A";
- redução ocupacional de 04 para 02, rubrica 235.33, para os locais "B" e "C";
- vigência de 3 (tres) anos, a partir de 24.09.73, devendo ser observado o disposto no item 5 da circular nº 04/72 da SUSEP

-UPJOHN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 2440-SANTO AMARO-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3497/74, de 08.08.74: comunica que a SUSEP

aprovou a Tarifação Individual representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 437-13, para o local nº 1 na planta-incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, fixando-se o vencimento em 15.07.77, aplicável às apólices em vigor em 15.07.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da circular nº 04/72, da SUSEP.

-CIA. BRASILEIRA DE FÓSFOROS RUA SANTA ROSA, 2-ITATIBA - SP RENOVAÇÃO E EXTENSÃO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3495/74, de 08.08.74: informa que a SUSEP aprovou a renovação de Tarifação Individual, para o segurado em referencia, representada pela redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 242.10 para os locais T/T1 e W/W1, pelo prazo de 3 (três) anos, de 01.01.74 a 01.01.77, sendo o benefício aplicável às apólices em vigor na data da aprovação pela SUSEP, ou seja 24 de julho de 1974.

A SUSEP indeferiu qual quer melhoria ocupacional para os locais L/L7.

-PRODUTOS PERSTORP IND. DE PLÁSTICOS S/A-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3493/74, de 08.08.74: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado em referencia representada pela redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 433.31 para o local nº 206, pelo prazo de 3 (três) anos, aplicável às apólices em vigor em 24.07.74, devendo ser observado o disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

-INDUSTRIA ELETRONICA STEVENSON S/A-RUA DOM CONSTANTINO BARRAS, 88-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3496/74, de 08.08.74: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de renovação de Tarifação Individual, formulado pela seguradora, em favor do segurado em referencia, uma vez que os riscos não

se enquadram nas disposições da legislação em vigor.

-GENERAL ELETRIC S/A-AV. INDUSTRIAL, 700-SANTO ANDRÉ-SP-REN. E EXT. DA TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-3602/74, de 09.08.74: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso interposto pela seguradora, em favor do segurado em referencia, para manter a decisão recorrida, objeto dos ofícios DT/SSG-nºs. 529/72 e 821/72, da SUSEP.

- x -

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato do Paraná sobre tramitação de processos:

-PLACAS DO PARANÁ S/A -MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 4500 -PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI nº 303/74, de 19.07.74: comunica que a CSI-LC do Sindicato do Paraná aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de 22.02.74 a 22.02.79, como segue:

15% para o item 9 da planta do risco.

10% para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da planta.

- x -

Informação recedida do Sindicato de Pernambuco sobre tramitação de processos:

-ALPARGATAS NORDESTE S/A-KM. 17 DA BR-101-JABOATÃO -PERNAMBUCO PEDIDO DE RENOVAÇÃO E EXTENSÃO DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta SPe. 513/74, de 31.07.74: comunica que a CTSI-LC do Sindicato de Pernambuco, aprovou os descontos abaixo pelo prazo de 11.09.74 a 11.09.79, como segue:

<u>PLANTA</u>	<u>OCUPAÇÃO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>
1 e 1A	B	C
2 e 14	A	C
6	A	C

DESC.	REDUÇÃO	DESC.FINAL
20%	50%	10%
25%	-	25%
25%	50%	12,5%

O referido órgão deixou de indicar desconto para os locais 5,7 e 8 por se tratar de risco ocupado por "Caixa D'Água" "Torre de Resfriamento" e "Reservatório D'Água", considerando a incoerência de se proteger água com água.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos em que a SUSEP aprovou as taxas únicas dos segurados a seguir relacionados:

-S/A MOINHO SANTISTA INDUSTRIAS GERAIS-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE Nº 6029-TT

TAXA ÚNICA: 0,025%.

PRAZO: 1 ano, de 01.05.74.

-MASSEY FERGUSON DO BRASIL S/A IND. E COM.-AP.T-7.281-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,098%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou os descontos dos segurados a seguir relacionados:

-MC FADDEN & CIA. LTDA - RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL - APÓLICE 7917

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.02.74.

-POLIDURA S/A TINTAS E VERNIZES APÓLICE Nº. 205.985-T - REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 45%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74.

-PAPIRUS IND. DE PAPEL S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL-TERRESTRE

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74.

-FUJIWARA HISATO S/A COM. E IND. RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. Nº 22-100-294

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.06.74.

-ASEA ELETRICA S/A-TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, de 01.07.74.

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS DE
RISCOS DIVERSOS

-SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO OU DEMOLIÇÃO (RISCOS DO CONSTRUTOR)

À CSRD foi dirigida consulta sobre qual a metragem quadrada que deverá ser calculado o prêmio para o seguro de um prédio que será construído nas seguintes condições:

- 1 sub-solo, térreo e mais 15 pavimentos,
- sub-solo = 1750 m²,
- térreo = 1500 m²,
- 15 pavimentos iguais, com 500 m² cada um.

A fim de solucionar a dúvida, o órgão técnico transmitiu o seguinte entendimento:

Para fins de aplicação da especificação "A" do critério de Tarifação, deverá ser adotada a metragem do sub-solo, por ser a maior área do edifício, fato este que se leva em consideração para efeito de taxação.

- x -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. SHUNICHI WATANABE
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO

SUPLENTE:

SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA